



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019

DATA DA REUNIÃO: 17/10/2019.

HORÁRIO: 13:30 horas

RECORRENTE: WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI - EPP.

No dia e hora supramencionados, na sala de licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUÇU/SP**, realizou-se sessão de julgamento da **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL** interposto contra edital do pregão presencial em referência, com a presença de todos os integrantes da Equipe de Apoio e do Pregoeiro, todos identificados abaixo e que lavram suas assinaturas na forma de rigor.

RELATÓRIO E DAS RAZÕES DO RECURSO.

Trata-se de impugnação do Edital de Pregão Presencial n. 25/2019 interposto **intempestivamente** pela empresa WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI - EPP.

A Impugnante levantou matérias que, segundo ela, estariam a eivar de nulidade o edital em referência, violando o princípio da ampla competitividade restringindo o caráter competitivo e, ao final, requereu o provimento da impugnação recurso para que fosse retificado o edital convocatório.

Este é o breve relatório.

DA PREJUDICIAL DE ANÁLISE DO MÉRITO – Ausência de requisitos de admissibilidade da Impugnação.

Com o devido respeito, a impugnação apresentada mostra-se deveras **INTEMPESTIVA**, o que impossibilita a análise do mérito. Isso porque ausentes os requisitos de admissibilidade e conhecimento do expediente.



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

O Edital assim prevê:

Edital 37/2019 do Pregão Presencial 25/2019

"(trecho extraído do edital) **15 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

15.1.- Os eventuais pedidos de impugnação serão interpostos dentro dos prazos legais estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

15.1.1.- As petições deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Ocauçu/SP, sito na Avenida Celeste Casagrande, n.º 204, Centro, na cidade de Ocauçu, Estado de São Paulo, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de **03 (três) dias úteis (grifo nosso)**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93."

A Lei de Licitações na mesma forma adverte:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

"**Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo **protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis (grifo nosso), sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.**"

A empresa WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI – EPP, protocolou pedido de impugnação de edital nesta data de **17 de outubro de 2019**, um dia antes da sessão **marcada**, conforme edital e avisos de licitação publicados.



Município de Ocaúçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaúçu Cidade Amiga "

Portanto conforme **Edital 37/2019** e **Lei Federal 8.666/93** nos trechos expostos acima, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, entende como **INTEMPESTIVO** o pedido de impugnação interposto.

Frisamos ainda que foi respeitado o princípio da **Publicidade**, e respeitados os prazos estipulados nas Leis vigentes, foi dada ampla divulgação ao Edital, motivo este que reforça a decisão desta COMISSÃO.

Eis as razões pela qual **NÃO** aceitamos o pedido da Impugnante, derivada da ausência dos requisitos mínimos de admissibilidade e conhecimento da Impugnação.

DECISÃO.

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, **NÃO CONHECEMOS** da Impugnação ao Edital apresentada tendo em vista sua flagrante INTEMPESTIVIDADE, o que prejudica a análise do mérito, nos termos da fundamentação acima.

JOÃO PAULO SOARES

Pregoeiro

ANTONIO RODRIGUES NETO

Membro da equipe de apoio

ADINELSON COSTA E SILVA

Membro da equipe de apoio

ELOISA HELENA CIOCCA DA COSTA

Membro da equipe de apoio